



CONSELHO  
FEDERAL DE  
ODONTOLOGIA



FLS. 288  
PROC. CFO 6344/19  
Rubrica

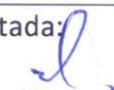
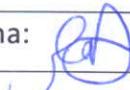
**CONTRATO CFO Nº 010/2018**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS  
PARA ATUALIZAÇÃO E EXPANSÃO DE SOLUÇÃO  
DE TELEFONIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA E A  
LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA.**

**CONTRATANTE:** A União, por intermédio do **Conselho Federal de Odontologia**, com sede no Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte – Quadra CA-07 – Lote 02 – CEP: 71.503-507, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.919.643/0002-09, representado pelo seu Presidente, o Senhor **Juliano do Vale**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, CRTO – TO 539, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.715.301-06.

**CONTRATADA: LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.789.113/0001-67, estabelecida no Av. Osni João Vieira, 205, Bairro Campinas, CEP: 88.101-270, São José - SC, representada por seu representante legal, Senhor(a) Everson Silva Leite, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1006878837 e CPF (MF) nº 291.823.360-91.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo nº 6344/2018 e na Ata de Registro de Preços nº 168/2017 da Universidade Federal do Maranhão - UFMA, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Contratante: 	Contratada: 	Jurídico: 
Testemunha: 	Testemunha: 	



**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de equipamentos para atualização e expansão da solução de telefonia implantada no Conselho Federal de Odontologia**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência constante do Processo identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este documento, independente de transcrição.

**1.2.** Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	QUANT.	Valor Unit.	Valor Total
1	Atualização de servidor de comunicação OmniPCX Enterprise baseado em Appliance Server	Alcatel-Lucent	OPENTOUCH	1	R\$ 62.417,27	R\$ 62.417,27
2	Placa CS	Alcatel-Lucent	CS	1	R\$ 11.428,47	R\$ 11.428,47
3	Placa GD/GA	Alcatel-Lucent	GD/GA	1	R\$ 6.592,90	R\$ 6.592,90
4	Terminal IP tipo 1, compatível com a plataforma OmniPCX	Alcatel-Lucent	8018	70	R\$ 1.092,00	R\$ 76.440,00
5	Terminal IP tipo 2, compatível com a plataforma OmniPCX	Alcatel-Lucent	8028	10	R\$ 1.683,64	R\$ 16.836,40
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 173.715,04</b>	

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste é de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, resguardado o prazo de garantia, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**3.1.** O valor total do presente Contrato é de **R\$ R\$ 173.715,04 (cento e setenta e três mil, setecentos e quinze reais e quatro centavos).**

Contratante: 	Contratada: 	Jurídico: 
Testemunha: 	Testemunha: 	



FLS. 290  
PROC. CFO 6344/10  
Rubrica

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos constantes da Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.04.004.004 – Serviços de Internet e Telefonia e da Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.002.015 – Bens Móveis Não Ativáveis.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**5.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

**5.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

Contratante: 	Contratada: 	Jurídico: 
Testemunha: 	Testemunha: 	

FLS. 291  
PRCC-CFO 634418  
Rubrica



CONSELHO  
FEDERAL DE  
ODONTOLOGIA



comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**5.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**5.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.9.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**5.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**5.11.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

Contratante: 	Contratada: 	Jurídico: 
Testemunha: 	Testemunha: 	



**5.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

**6.1.** O preço contratado é fixo e irrevogável.

Contratante: 	Contratada: 	Jurídico: 
Testemunha: 	Testemunha: 	

FLS. 293  
PROC. CFO 6344/19  
Rubrica



CONSELHO  
FEDERAL DE  
ODONTOLOGIA



**6.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.3.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.3.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.4.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

**7.1.** O prazo de entrega dos bens é de 60 dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso, em remessa parcelas.

**7.2.** Os bens deverão ser entregues na sede do CFO, no endereço: SHIN CA 07, Lote 02, CEP: 71.503-507, Brasília – DF, no horário de expediente das 09:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, de segunda a sexta, exceto feriados.

**7.3.** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**7.4.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação da CONTRATADA,

Contratante: 	Contratada: 	Jurídico: 
Testemunha: 	Testemunha: 	



CONSELHO  
FEDERAL DE  
ODONTOLOGIA



FLS. 234  
PROC. CFO 034410  
Rubrica

às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.5.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**7.5.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**7.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**7.7.** Após a entrega dos bens, a contratada ministrará treinamento a pelo menos 3 (três) servidores do CFO na Sede do Conselho sem custo adicional.

**7.8.** No que tange aos atendimentos referentes à garantia, não será cobrada nenhuma taxa adicional de deslocamento, ou outras.

**7.9.** A garantia deverá ser de 12 (doze) meses a contar do final da instalação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

Contratante: 	Contratada: 	Jurídico: 
Testemunha: 	Testemunha: 	

FLS. 295  
PROC. CFO 0637419  
Rubrica



CONSELHO  
FEDERAL DE  
ODONTOLOGIA



- 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 10.1.3. Fraudar na execução do contrato;
  - 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 10.1.5. Cometer fraude fiscal;
  - 10.1.6. Não mantiver a proposta.
- 10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - 10.2.2. Multa moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento);
  - 10.2.3. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 10.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
  - 10.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Contratante: 	Contratada: 	Jurídico: 
Testemunha: 	Testemunha: 	



Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**10.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**10.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**10.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**10.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

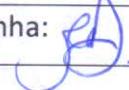
**10.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**10.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

**11.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**11.2.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os

Contratante: 	Contratada: 	Jurídico: 
Testemunha: 	Testemunha: 	

FLS. 287  
PROC. CFO 6344/19  
Rubrica



CONSELHO  
FEDERAL DE  
ODONTOLOGIA



requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**11.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**11.4.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.5.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**11.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.5.3.** Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

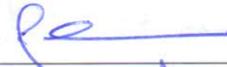
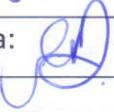
**12.1.** É vedado à CONTRATADA:

**12.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**12.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do

Contratante: 	Contratada: 	Jurídico: 
Testemunha: 	Testemunha: 	



CONSELHO  
FEDERAL DE  
ODONTOLOGIA



FLS. 299  
PROC. CFO 63441/17  
Pública

Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

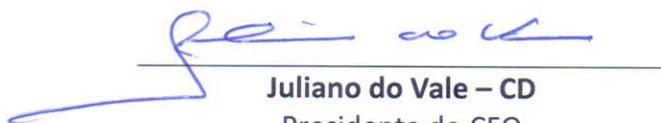
#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, em uma das varas federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Brasília – DF, 16 de maio de 2018.

Pela CONTRATANTE



Juliano do Vale – CD  
Presidente do CFO

Pela CONTRATADA



EVERSON SILVA LEITE  
LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA  
LTDA

#### TESTEMUNHAS:

  
Nome: LYDIANE M. DO AMARAL  
CPF: 069.351.284-98  
Identidade: 3.501.622 SSP/DF

  
Nome: GEORGINA G. DORNELLES  
CPF: 728.000.460-15  
Identidade: 3048934206

